



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simplicia do Centro Oeste

LEI N.º 1.098/06

Dispõe sobre a largura das rodovias e estradas da malha rodoviária municipal e dá outras providenciais.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em consonância com a Lei Municipal n.º 912/99, de 16/09/1999.

Faz Saber que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica determinado que as rodovias e estradas da malha rodoviária municipal de Alvinlândia deverão conter a seguinte largura:

I. Rodovia Municipal (vias rurais pavimentadas):- 18 (dezoito) metros de faixa de domínio, com 7 (sete) metros de pista;

II. Estrada Municipal (vias municipais não pavimentadas):- 14 (catorze) metros de faixa de domínio, com 6 (seis) metros de pista.

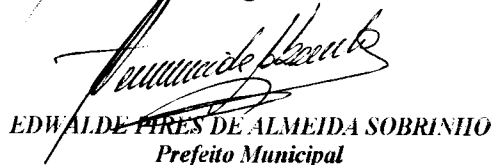
Artigo 2.º - As competências, proibições, obrigações e exigências estão contidas na Lei Municipal n.º 912/99, de 16/09/1999, a qual instituiu o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do Município de Alvinlândia.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM "João Manzano", 25 de Agosto de 2006


ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Prefeito Municipal